**TERMO DE REFERÊNCIA**

***(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)***

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

**#Minuta-padrão de Termo de Referência**: esta minuta-padrão foi elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme arts. 53, §5º, e 19, IV, da Lei 14.133/21. E, nos termos do Decreto Estadual 15.404/20, deve ser utilizada por toda a Administração de Mato Grosso do Sul.

Trata-se de versão específica para contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21). Buscando eficiência e celeridade, a minuta se embasa nos elementos que normalmente estão presentes nessas contratações, cujo procedimento, em regra, é mais simplificado e objetivo, considerando o pequeno valor e/ou a baixa complexidade do objeto. Todavia, nada impede que a equipe de planejamento promova acréscimos que se façam necessários em cada caso concreto (como exigência de prova de conceito ou amostra, de carta de solidariedade, de garantia de execução do contrato; indicação de marcas ou modelos; vedação de utilização de determinada marca/produto; requisitos de habilitação técnica, etc).

Caso tais alterações envolvam elementos/institutos já tratados em outras minutas-padrão[[1]](#footnote-1) elaboradas pela PGE, notadamente as de licitações pela NLLC (aquisições e serviços), recomenda-se que sejam seguidas as redações e orientações daqueles instrumentos, indicando tal circunstância na certificação que acompanha esta minuta e a dispensa de nova análise jurídica. De outro lado, na hipótese de as mudanças ultrapassarem as orientações das minutas já elaboradas, elas devem ser indicadas na certificação, para fins de análise jurídica específica.

**#Atenção: Parecer Referencial - contratação direta por dispensa em razão do valor**[[2]](#footnote-2)**:** Além da observância às orientações desta minuta, recomenda-se que seja seguido o Parecer Referencial que trata desta espécie de contratação e esmiuça o regime jurídico respectivo.

**Dispensa de elaboração de ETP – Previsão dos elementos essenciais no TR**: O Decreto Estadual 15.941/22 (art. 7º, §6º, I) dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da NLLC). Contudo, determina que os elementos essenciais do ETP deverão ser incorporados ao TR (art. 7º, §§9º e 10º). Portanto, além dos elementos que lhe são próprios, o TR deverá tratar sobre: (i) necessidade da contratação; (ii) estimativas das quantidades; (iii) estimativa de valor; (iv) justificativas para o parcelamento ou não da solução; (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação; e (vi) demonstração da previsão no PCA. Tais elementos foram integrados a esta minuta-padrão de TR, com as orientações necessárias sobre cada um.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de (...) [classificação e descrição do objeto] para atender a demanda do(s) (...) [órgão/entidade demandante] conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ORIENTAÇÕES PRÁTICAS**

**-Classificação do objeto como aquisição ou serviço**: A “definição do objeto”, primeiro elemento do TR, consiste em identificar a espécie do objeto a ser contratado, isso é, se é juridicamente qualificado como bem ou como um serviço. Tal caracterização é essencial para bem definir o conteúdo da prestação a ser exigida do particular e para identificar o regime jurídico a ser aplicado. Pois, a depender da classificação, existem significativas diferenças, não só relativas ao planejamento, mas envolvendo a execução contratual. Há distinções, por exemplo, no prazo de entrega do objeto, na forma de recebimento provisório, nas disposições e regras setoriais da NLLC (arts. 40 a 44 e 47 a 50), na definição do prazo de vigência dos contratos, entre outras questões relevantes.

A classificação deve tomar como parâmetro as definições do art. 6º, X e XI, da NLLC, considerando o fator preponderante do objeto. Isso é, deve-se identificar se a essência do objeto, sua parcela mais importante e que melhor representa a contratação, corresponde a: (i) obrigação de dar (aquisição/compra de bens); (ii) obrigação de fazer (prestação de serviços/atividades); ou (iii) ambas (compra e prestação de serviço, concomitantemente).

Vale destacar que, não raro, o objeto a ser contratado pode envolver obrigações acessórias, isso é, uma prestação meramente instrumental, que não determina a sua classificação. Como exemplo, pode-se falar no serviço acessório de transporte/entrega, envolvido em uma aquisição de bens. Na maioria dos casos, essa atividade de entrega, embora seja um serviço, é meramente acessório, não tendo relevância suficiente para atrair a classificação de “compra e concomitante prestação de serviço” para a contratação.

**#Atenção: Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra: Esta minuta não deverá ser utilizada** para contratação de tais serviços (contratação de postos de trabalho), pois envolvem um regime jurídico significativamente diferenciado, necessitando adequações/acréscimos nos instrumentos de planejamento e análise jurídica específica.

**#Atenção: Obras e serviços de engenharia: Esta minuta não se aplica**. Há um regime jurídico próprio e, além disso, trata-se de uma hipótese de dispensa distinta (art. 75, II).

**-Descrição do Objeto:** O Termo de Referência deverá conter a “definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato (...)” (art. 6º, XXIII, “a”, da Lei 14.133/2021).

A descrição deve ser precisa e suficiente, capaz de externar aos interessados, sem maiores interpretações, qual o objeto da contratação (“*Súmula nº 177-TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os interessados, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão*”).

A especificação inadequada ou insuficiente do objeto pode resultar vários vícios, como: (a) afastar potenciais interessados, ante dificuldade ou inviabilidade da identificação das obrigações; (b) prejudicar a correta elaboração das pesquisas de mercado e de preço; (c) falhas na execução do objeto e dificuldades na fiscalização e na gestão do contrato.

Alerta-se, porém, este não é o momento mais adequado para apresentar todos os detalhes da contratação, tampouco de esmiuçar e esgotar os requisitos do objeto. Para este elemento, é suficiente a descrição objetiva e geral do objeto. O detalhamento deste e de seus requisitos são mais pertinentes para os elementos seguintes do TR, como “descrição da solução como um todo” e/ou “requisitos da contratação”.

-**Indicação de marca:** Excepcionalmente, é permitida especificação (art. 41, I, da Lei 14.133/21) quando: a) houver necessidade de padronização do objeto; b) for necessário manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; c) determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades; d) a descrição do objeto puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo, aptos a servir como mera referência”.

**-Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:** Trata-se de sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado à padronização de itens a serem adquiridos pela Administração (art. 6º, LI, da Lei 14.133/21).

Os órgãos da Administração deverão criar catálogo (art. 19). É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>). Caso não seja utilizado catálogo, a Lei exige que seja apresentada justificativa, em cada processo, a qual poderá ser realizada no TR (art. 19, §2º).

**-Tabelas descritivas do objeto:** A utilização de tabelas para bem descrever e delimitar o objeto é muito recomendada. Isso porque permite uma indicação inteligível, objetiva e organizada das informações essenciais, evitando confusões e dúvidas. Sugere-se a indicação, por exemplo, dos seguintes elementos: item/lote, descrição do objeto, quantitativo, unidade de medida, etc. A tabela que consta abaixo é meramente exemplificativa. Deve ser editada e adaptada, conforme as características e particularidades de cada contratação.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CÓDIGO DO OBJETO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3**. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados do(a) ............................., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**OU**

**1.3.** A contratação é enquadrada como continuada, tendo em vista que (...).

**1.3.1.** O prazo de vigência será de .............................. contados do(a) ............................., podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106).

**1.3.2.** A vigência plurianual é mais vantajosa, considerando [...] (inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021).

**-Vigência da contratação**: Adefinição da vigência da contratação tem relação direta com a natureza do fornecimento ou serviço, se por escopo (não permanente) ou contínuo (permanente) redação). O prazo de vigência do contrato deve contabilizar tempo suficiente para compreender os atos de execução do objeto e adoção das providências previstas no contrato. Assim, deve considerar os prazos de entrega/prestação dos bens/serviços, de recebimento (provisório e definitivo) e, ainda, realização das etapas de execução financeira (liquidação e pagamento).

**a) Contratação por escopo (primeira redação do 1.3)**: não tem caráter permanente e prolongado. Serviço ou fornecimento específico, em período predeterminado. É possível prorrogação, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**b) Contínua (segunda redação do 1.3)**: Serviço ou fornecimento destinado à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**#Vigência plurianual**: No caso de duração que ultrapasse 12 meses, sugere-se a utilização do subitem 1.3.2, externando as justificativas dessa escolha, em atenção ao art. 106, I (“*(...) deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual*”). Se não for o caso dessa vigência plurianual, basta excluir o referido subitem 1.3.2.

**1.4.** A prestação do serviço adotará como regime de execução a ......................... (*Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)*.

**-Regime de execução (serviços)**: O art. 92, IV, da NLLC, determina que são necessárias, em todo contrato, cláusulas que estabeleçam seu regime de execução (obras e serviços) ou a forma de fornecimento (aquisições). Assim, como regra, exige-se que as características qualitativas e quantitativas do objeto sejam previamente definidas no termo de referência, com a definição da espécie de execução contratual.

**I. Serviços:** define-se o regime conforme o item 1.4. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

**a) empreitada por preço unitário** (art. 6º, XXVIII, da NLLC): O preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais do serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013. Plenário, TC 007.109, Rel. Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

**b) empreitada por preço global** (art. 6º, XXIX, da NLLC): cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário).

**II. Aquisições:** não se aplica regime de execução. Nesse caso, deve-se caracterizar os bens, conforme redação sugestiva do item 1.4, que segue abaixo.

**OU**

**1.4.** O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação **não** se caracteriza(m) **OU** se caracteriza(m) como “de consumo”, de categoria “comum”, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

**-Classificação do bem (aquisições)**: No caso de compra, deve-se definir se o bem a ser adquirido é “de consumo” ou não. Conforme o Dec. Estadual 15.775/21, considera-se “bem de consumo”: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, em até 2 anos, perde ou tem reduzidas suas condições de uso;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: bem destinado à incorporação em outro, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarreta prejuízo à essência do principal;

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

-**Bem de luxo x Bem Comum**: O trecho “de categoria comum” (subitem 1.4) se refere a esta classificação, registrando que o bem não é classificado como de luxo, cuja contratação é vedada, segundo parâmetros do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021 e suas demais regras.

**1.5**. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**-Fundamentação da contratação**: Nas contratações diretas por dispensa em razão do valor, caberá ao TR fazer as vezes do ETP dispensado, incorporando e tratando dos seus elementos essenciais (conforme Decreto Estadual 15.941/22, art. 7º, §§9º e 10º). Nesse contexto, evitando criar tópicos específicos para cada elemento desnecessariamente, sugere-se que os seguintes temas sejam desenvolvidos nessa oportunidade, na “fundamentação da contratação”, considerando a pertinência e intersecção entre ela e o conteúdo desses elementos:

**(a) necessidade da contratação**: exposição do “porquê da contratação”. Indicar a demanda administrativa, o problema a ser solucionado mediante a contratação.

**(b) estimativas das quantidades**: o planejamento da contratação deve descrever a metodologia e os critérios/parâmetros utilizados para estimar as quantidades do objeto a ser contratado, acompanhados “*das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte*” (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21);

**(c) justificativas para o parcelamento ou não da solução**: sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto das contratações pode ser parcelado, isso é, contratado com mais de um particular, privilegiando a competitividade mercadológica. Em cada caso, a Administração deverá analisar a viabilidade de parcelar o objeto e expor as razões e características da solução que justifiquem sua opção por parcelar ou não;

**(d) demonstração da previsão no PCA** (Plano de Contratações Anual).

**Necessidade e fundamentação da contratação**

**2.1**. A contratação é necessária para (...)

**Estimativa das quantidades**

**2.2.** (...)

**Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

**2.3.** (...)

**Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)**

**2.4.** O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

**2.4.1.** A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, especificamente nos itens (...) do Plano **OU** conforme documentação em anexo.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**-Descrição da solução e definição dos requisitos:** o TR deve explicitar a “*descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto*” e fixar os “*requisitos da contratação*” (art. 6º, XXIII, “c” e “d”). Tais elementos foram reunidos no mesmo item para evitar confusões na definição do que é característica da solução ou requisito dela.

Nesse elemento, deverá ser esmiuçado o objeto e previstos todos os requisitos e as vedações da contratação, por exemplo, critérios de sustentabilidade, participação de consórcios, subcontratação, requisitos temporais, espaciais, de execução do objeto, apresentação de prova de conceito e amostra, apresentação de catálogos, garantia de execução do contrato, etc.

**#Contratação direta por dispensa em razão do valor**: como já introduzido, esta minuta busca se amoldar à simplificação comum a estes objetos de baixo custo e complexidade. Assim, estão previstos os temas básicos. Caso haja necessidade de incluir outros, podem ser utilizadas as redações das minutas de licitações (aquisições ou serviços).

**#Justificativas**: os requisitos e as vedações têm potencial restritivo nas contratações, podendo afastar ou abarcar interessados. Assim, o ordenamento exige que as escolhas sejam justificadas, de acordo com o caso concreto e as características do objeto.

**#Requisitos habilitação**: é comum se confundir as exigências de habilitação (principalmente a jurídica e técnica) com os requisitos da solução. Porém, esclarece-se que a habilitação deverá ser tratada apenas mais à frente, no elemento “forma e critérios de seleção do fornecedor”. A habilitação está mais relacionada à contratada, subjetivamente considerada, e tem exigências taxativamente previstas na Lei. Os requisitos permeiam o objeto em si (os bens/serviços).

**3.1. SUSTENTABILIDADE**

**3.1.1**. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

**3.1.1.1.** Serão exigidas, em especial, as práticas listadas a seguir: (...)

**-Sustentabilidade**: previsão das práticas de sustentabilidade que aplicáveis ao objeto, se for o caso. Prevendo, é necessário que o planejamento: (a) avalie se o critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com o objeto que se está contratando; (b) indique os atos normativos que preveem a exigência (seja de forma obrigatória ou facultativa); (c) fixe parâmetros objetivos, no instrumento convocatório, que permitam avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade (tanto no certame, como na execução contratual), atentando-se às práticas de mercado e às exigências legais.

**3.2.** **CONSÓRCIO**

**3.2.1. NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

**-Consórcio:** A Lei 14.133/21 (art. 15) prevê, como regra, a possibilidade de empresas em consórcio participarem de licitações, salvo estipulação justificada no processo em concreto. Mesmo nas licitações, essa abertura é mais relacionada aos casos de objetos complexos, vultosos, que exijam alta capacidade técnica ou econômico-financeira. Isso é, às contratações que envolvem diversos ramos de atividades, de forma que a reunião de empresas em consórcios privilegia o princípio da ampla competividade, permitindo que, juntas, tenham condições de executar o objeto e, assim, participar do certame.

Todavia, na dispensa em razão do valor, os objetos têm baixo custo e, em regra, complexidade pouca ou inexistente. Portanto, na maioria dos casos, não há interesse relevante na participação de consórcios. Assim, indica-se a redação sugestiva acima, a ser adaptada conforme o caso.

Contudo, acaso a equipe de planejamento identifique que determinado objeto merece tratamento diferenciado, recomenda-se a utilização das cláusulas das minutas-padrão de licitações acerca do tema, disciplinando a participação dos consórcios.

**3.3. SUBCONTRATAÇÃO**

**3.3.1.** **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

**3.3.1.1.** (...)

**OU**

**3.3.1**. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de ......% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**3.3.1.1**. A fixação de tal percentual se dá em razão de:

**3.3.1.1.1**. (...)

**3.3.1.2**. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja:

**3.3.1.2.1**. (...)

**3.3.1.3.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

**3.3.1.3.1**. (...)

**3.3.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**3.3.1.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**3.3.1.5.** Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**-Subcontratação**: A pertinência da subcontratação deverá ser analisada pela Administração, em cada caso concreto, considerando a complexidade do objeto e, principalmente, como ele é ofertado no mercado. Isso é, se aquele fornecimento ou serviço envolve produtos ou atividades que, no mercado, costumam ser subcontratadas, envolvendo mais de um particular na prestação. São muito comuns, por exemplo, serviços acessórios envolvidos, como o de transporte/frete.

A subcontratação é uma espécie de parcelamento da contratação (parcelamento material). Caso admitida, a Administração a autorizará mediante ato motivado.

**4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**-Modelo de execução do objeto**: “*Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento*” (art. 6º, XXII, “e”, da NLLC). Quaisquer definições que impactem na forma e modo em que as contratações deverão ser executadas, devem ser incluídas neste item do TR. A presente minuta traz algumas sugestões que poderão ser utilizadas e ressalta as seguintes exigências legais, quanto a cada objeto:

**a) Compras** (art. 40, §1º): o modelo de execução do objeto deverá conter, pelo menos: a “*indicação dos locais de entrega dos produtos*”, as “*regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso*”, a “*especificação da garantia exigida*” e as “*condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso*”.

**b) Serviços**: Cabe à equipe de planejamento avaliar e fixar: (i) a definição de prazos para início e fim de cada etapa do serviço a ser executado, (ii) tarefas a serem desenvolvidas, (iii) localidade e horário para prestação do serviço, (iv) a validade do produto cujo fornecimento seja indispensável à prestação do serviço etc; (v) indicar os materiais que serão fornecidos ou aqueles que não farão parte do contrato; entre outros detalhamentos relevantes no caso concreto.

-**Condições de entrega/execução**: Abaixo constam duas sugestões de redação para o item 4.1 e subitens. A primeira serve às contratações de compras/aquisições; a segunda, aos serviços.

**4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO**

**4.1.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** O prazo de entrega dos bens é de ......... dias, contados do(a) ..., em remessa única.

**OU**

**4.1.2.** O objeto será entregue de forma parcelada, conforme divisão, prazos e condições a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Parcela | Composição da parcela | Prazo de entrega |
| 1ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |
| 2ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |
| 3ª | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |
| [...] | ... unidades do item ..., ... unidades do item ... |  |

**4.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com, pelo menos, (...) dias de antecedência, para que a prorrogação de prazo seja analisada, salvo situações de caso fortuito e força maior.

**4.1.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): (...)

**4.1.4.1**. Esta(s) unidade(s) funciona(m) de (...Exemplo: segunda à sexta, das 07:30h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h).

**4.1.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

**4.1.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

**4.1.7.** Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**4.1.8.** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a ...... (......) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4.1.9.** A contratada obriga-se a entregar o objeto acompanhado dos manuais do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**4.1.10. (...)**

**OU *[NO CASO DE SERVIÇOS, UTILIZAR O ITEM 4.1 E SEUS SUBITENS, ABAIXO]***

**4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.1.** No caso de serviços, a prestação não importará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4.1.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**4.1.2.1**. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

**4.1.2.2**. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

**4.1.2.3**. Local e horário da prestação de serviço: .................

**4.1.2.4**. Cronograma de realização dos serviços:

**4.1.2.5**. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

**4.1.3.** O serviço deverá ser executado na (localidade), de (segunda à sexta-feira), no horário de funcionamento compreendido dentre às xx horas às xx horas.

**4.1.4.** Além daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos e peças, novos e genuínos, nas quantidades e qualidades indicadas:

a) (descrever o material/equipamento, fixar a previsão da estimativa de consumo e padrões mínimos de qualidade);

b) (etc.)

**OU**

**4.1.4.** Sem prejuízo daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e peças necessários, novos e genuínos, exceto os seguintes:

a) ...;

b) (etc.).

**4.1.5.** O serviço a ser ofertado pelos interessados deve observar as seguintes características e especificações: (...)

**4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**-Condições de recebimento** (Art. 140 da Lei 14.133/21 e art. 18 do Decreto nº 15.938/22)**:** as regras de recebimento provisório e definitivo devem ser definidas no planejamento, observadas as diretrizes do art. 140 da NLLC. O TR deve fixar os prazos e métodos a serem observados.

**a) Compras**: Há uma diferenciação importante em relação aos serviços, especialmente quanto ao recebimento provisório. Na aquisição, os bens podem ser recebidos provisoriamente de forma sumária (art. 140, II, “a”), isso é, simplificada, ficando a verificação de conformidade para momento posterior.

**b) Serviços:** Mesmo o recebimento provisório deve ser realizado mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**4.2.1.** O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo detalhado [serviços] **OU** termo sumário [aquisição de bens], no prazo de .....(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

**OU**

**4.2.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

**4.2.2**. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.2.1.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

**4.2.3.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de (...) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.2.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

**4.3. DA GARANTIA DO OBJETO**

**4.3.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

**OU**

**4.3.1.** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de (...) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal, e (...) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

**-Garantias**: A minuta traz duas sugestões de tratamento. A primeira para os casos de exigência apenas da garantia legal; a segunda para a opção de também se exigir uma garantia contratual.

**a) Garantia legal**: expressa no art. 26 do CDC. Incide automaticamente sob os produtos/serviços, conforme as disposições da Lei: 30 dias – não-duráveis; e 90 dias - duráveis.

**b) Garantia contratual**: espécie facultativa, complementar à garantia legal. Para ser exigida, o art. 50 do CDC pressupõe a previsão em termo escrito. Na definição de sua duração, a equipe de planejamento deverá estudar os prazos praticados no mercado, especificamente em relação ao objeto a ser contratado, compatibilizando a proteção do objeto, sem causar restrição à competitividade do certame (exigências desproporcionais e excessivamente onerosas podem afastar potenciais interessados).

**4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.4.1. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (...);

4.4.2. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de *(...inserir distância conforme avaliação técnica...)* do local demandado.

**-Manutenção e assistência técnica**: É possível exigir serviços de manutenção e assistência técnica para o objeto contratado, seja acessória a uma aquisição (art. 40, §1º, III) ou no caso de contratação de serviço (art. 47, §2º), quando se entender necessário e vantajoso. Nas aquisições é importante avaliar as características do objeto e de seu mercado. Podem ser pertinentes, por exemplo, em casos de bens permanentes, bens de grande complexidade técnica e/ou previsível necessidade de manutenção especializada. Optando por exigir, o TR deve justificar a necessidade e “*definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração*” (arts. 40 e 47).

**#Outras exigências**: Também é possível exigir garantia *on site*,manutenções corretivas, substituição de peças, oferta de bem reserva, etc. Algumas redações dessas hipóteses constam como sugestões na minuta-padrão de aquisições e podem ser aqui incorporadas, se necessário.

**5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

**5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** São obrigações do Contratante:

**5.1.2**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

**5.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.1.3**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

**5.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**5.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

**5.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.1.9**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.1.9.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de (...), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**-Prazo para decidir questões contratuais apresentadas**: a Administração tem o dever de decidir e formalizar resposta. O art. 123, §1º, da Lei 14.133/21 estabelece que, se não existir disposição legal ou cláusula contratual com prazo específico, a resposta deve ser dada em até 1 (um) mês. Ou seja, caso não conste a cláusula ora sugerida (item 5.1.9.1), o prazo para resposta será o geral, de 1 (um) mês.

A depender da complexidade do objeto e da realidade administrativa dos órgãos/áreas envolvidas na execução contratual, é possível que o prazo legal geral (1 mês) não seja suficiente. Assim, orienta-se que a equipe de planejamento pondere o prazo, quanto ao objeto em concreto.

**5.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (...);

**-Prazo para decidir pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:** A Lei 14.133/21 (art. 92, XI) exige que seja fixado prazo para resposta. Deve ser fixado um prazo razoável, considerando a estrutura administrativa do órgão/entidade demandante.

**5.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais(§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.1.13.** (...)

**-Outras obrigações**: Sugere-se a previsão, nessa oportunidade, de eventuais outras obrigações específicas, pertinentes e necessárias, em relação ao objeto a ser contratado.

**5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**5.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**5.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

**5.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**5.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.2.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.2.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**5.2.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**5.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.2.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**5.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**5.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**5.2.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.19.** (...)

**-Outras obrigações**: Sugere-se a previsão, nessa oportunidade, de eventuais outras obrigações específicas, pertinentes e necessárias, em relação ao objeto a ser contratado.

**5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116)).

**6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**-Gestão e fiscalização do contrato**: O Decreto Estadual nº 15.938/2022 (art. 20) determina que o planejamento deve fixar as rotinas e procedimentos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições do objeto a ser contratado. Devem ser incluídas eventuais particularidades do caso concreto, em relação à fase de fiscalização da execução contratual, no subitem 6.8. A minuta traz consigo algumas sugestões (I a V do subitem 6.5), que podem ser utilizadas pela equipe de planejamento, sem prejuízo de outras.

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

**6.4**. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

**6.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

**6.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.8.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – (...)

**7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

**7.1. PAGAMENTO:**

**7.1.1**. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até XX (...) dias**, contados da liquidação.

**7.1.2**. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**7.1.7**. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.1.7**.**1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de ......... (........) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**7.1.7**.**2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**7.1.7**.**3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.1.7**.**4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**7.1.8.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**a)** (...)

**b)** (...)

**7.1.9**. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**7.1.9.1.** não produziu os resultados acordados no subitem (...) deste Termo de Referência;

**7.1.9.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem (...) deste Termo de Referência;

**7.1.9.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.10**. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

-**Níveis mínimos de execução do objeto e retenção de pagamento**: Em muitas contratações, notadamente de serviços, é importante que a execução do contrato conte com instrumentos de controle e mensuração dos resultados e da adequação do objeto, para fins de remunerar apenas aquilo que foi efetivamente prestado e, ainda, dentro de padrões aceitáveis de qualidade.

Para que seja possível utilizar tais instrumentos e efetuar a glosa de valores (subitem 7.1.9), é necessário definir que o planejamento da contratação, notadamente o Termo de Referência, fixe parâmetros objetivos de mensuração do percentual do pagamento devido, em função dos níveis esperados de qualidade da execução do objeto.

Por exemplo, podem ser definidas: a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado; b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual; c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

**-Antecipação de pagamento**: Em regra, não se permite pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. Excepcionalmente, é possível se essa medida “*propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta*” (§1º do art. 145 da Lei 14.133/2021).

Nesses casos, deve ser prevista expressamente essa possibilidade no TR, com as justificativas e estudos cabíveis, além da definição de como essa antecipação se dará. Sendo a hipótese, recomenda-se o encaminhamento para análise jurídica.

**7.2. REAJUSTE**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**OU**

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice:

I - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), para o item/lote \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (especificar os itens/lotes que serão atualizados pelo respectivo índice adotado);

II - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), para o para o item/lote \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (especificar os itens/lotes que serão atualizados pelo respectivo índice adotado).

**7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**-Reajuste**: O art. 25, §7º, da NLLC determina que o contrato, independentemente de seu prazo de sua duração, fixe o índice de reajustamento dos preços praticados na contratação, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (na fase da elaboração da pesquisa de preço).

**-Escolha do Índice**: O planejamento de cada contratação deve buscar aquele indicador mais próximo à efetiva variação dos preços dos serviços/bens a serem fornecidos no caso concreto, considerando o mercado de cada objeto. Segundo o TCU, “*deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um geral, o mais conservador possível, de forma a não onerar injustificadamente a Administração*” (Ac. 114/2013-Plenário).

**a) Mais de um índice**: É possível a utilização de mais de um indicador, em uma mesma contratação, cada qual para uma determinada parcela do objeto, de acordo com suas peculiaridades (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/21). Naturalmente, esta opção deve ser acompanhada das justificativa competentes, motivando a fixação diferenciada. Para essa hipótese, sugere-se a redação alternativa do subitem 7.2.2, especificando a parcela sobre a qual incidirá cada índice.

Como é de se esperar, essa utilização de mais de um índice tem mais incidência nos contratos de maior complexidade, que envolvam insumos/atividades diversos.

**8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

**8.1.2.** A **disputa** será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de sua preferência.

**8.1.3.** O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto** do item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**OU**

**8.1.2.** A **disputa** será realizada em **ÚNICO ITEM**.

**8.1.3.** O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**OU**

**8.1.2.** A **disputa** será dividida em **LOTES**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se aos interessados a participação em quantos lotes forem de sua preferência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada qual.

**8.1.3.** O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto** global do grupo, observadas as exigências neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**OU**

**8.1.2.** A **disputa** será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por ....... itens, conforme tabela constante deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**8.1.3.** O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço OU maior desconto** global do lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos quanto às especificações do objeto

**8.1.4. (...)**

**-Critério de julgamento:** O Decreto Estadual 16.119/23 prevê que a contratação direta processada pelo SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica) deverá adotar como critério de julgamento, necessariamente: (i) menor preço; ou (ii) maior desconto.

**(a) Menor preço**: será vencedor aquele interessado que ofertar o menor valor monetário em sua proposta e eventuais lances, ofertados na disputa eletrônica, observada a forma de divisão do objeto (em itens; único item; lotes; lote único, etc).

**(b) Maior desconto**: É fixado o preço global para a contratação (preço de referência) e o julgamento do vencedor terá como referência o maior desconto sobre este preço, ofertado pelos interessados na disputa eletrônica, em suas propostas e eventuais lances. O TR deverá fixar o parâmetro de consideração do maior desconto, podendo indicar, por exemplo, que as propostas se darão indicando um percentual sobre o preço de referência.

**-Custos indiretos relacionados ao objeto**: É natural que o bem ou serviço a ser contratado envolva custos indiretos, que consistem em despesas relacionadas à manutenção, utilização, reposição, depreciação, impacto ambiental, ciclo de vida, entre outros fatores. Nesse contexto, o art. 34 da Lei 14.133/21 reconhece tais custos indiretos, permitindo que estes sejam estudados no planejamento da contratação e, por conseguinte, considerados no julgamento da melhor proposta, inclusive adotando os critérios de menor preço ou maior desconto.

Para tanto, o planejamento poderá fixar critérios objetivos para aferir o menor dispêndio para a Administração na contratação daquele objeto, considerando os custos indiretos que dele podem advir. Caso exerça tal opção, o menor dispêndio deverá ser medido, em cada proposta, considerando os critérios objetivos fixados, para se realizar o julgamento da melhor.

**8.2. HABILITAÇÃO**

**-Habilitação** (art. 62 da NLLC): documentos e informações exigidos dos participantes, necessários e suficientes a demonstrar a capacidade de atender ao objeto. É subdividida nas espécies: (i) jurídica; (ii) técnica; (iii) fiscal, social e trabalhista; e (iv) econômico-financeira.

**-Dispensa de habilitação**: O art. 70 da NLLC permite que os requisitos de habilitação sejam dispensados, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

(i) contratações para entrega imediata;

(ii) contratações em valores inferiores a R$ 15.681,40 - corresponde a *“¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral*”, limite este que atualmente é de R$ 62.725,59 (valor atualizado atual, pelo Decreto Federal 12.343/24).

(iii) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300 mil.

**#Ressalva**: conforme o Parecer Referencial PGE/MS/PAA/Nº 007/2023, tal dispensabilidade de habilitação, como regra geral, não afasta “*a habilitação jurídica e aquelas comprovações exigidas na Constituição e em outras leis especiais, quais sejam: regularidade perante a Seguridade Social (artigo 195, §3º, da Constituição), regra do trabalho proibido a menores de idade (art. 7º, inc. XXXIII), regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (artigo 2º da Lei 9.012/95 e artigo 27 da Lei 8.036/90)”*.

**-Habilitação jurídica** (arts. 66 e 68): Visa a demonstrar a capacidade de o interessado exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. A presente minuta traz os requisitos usuais dessa habilitação. Porém, a equipe de planejamento poderá acrescentar ou diminuir o rol, caso necessário, desde que nos limites dos documentos taxativos previstos pelos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021. Como, por exemplo, para incluir a apresentação de registro ou autorização para funcionamento (subitem 8.2.1.2), justificando a pertinência e indicando a norma que fundamenta a exigibilidade.

**8.2.1**. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa   
RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

**8.2.1**.**1.** No **caso de ME e EPP** que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

**8.2.1.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

**8.2.1**.**2**.No caso de **exercício de atividade de .......**: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo ...... da (Lei/Decreto) n° .............;

**8.2.2**. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**I.** **Prova de inscrição no CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

**II.** Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** **Prova de regularidade fiscal**, nos seguintes termos:

**a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

**c)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**d)** certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

**-Regularidade quanto a ICMS ou ISS**: A comprovação da regularidade fiscal quanto à sede ou domicílio do interessado se restringe aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (diferentemente da regularidade com o ente contratante, Estado de Mato Grosso do Sul, cuja comprovação deve ser geral – alínea “b”). Portanto, em cada caso, é necessário que o TR preveja a alínea “c”, “d” ou ambas, neste subitem 8.2.3,indicando se o particular deverá comprovar a regularidade fiscal em relação ao ISS (quando o objeto for serviço), ICMS (caso de aquisição de bens), ou de ambos, a depender da incidência tributária sobre o objeto da contratação. Havendo dúvida sobre qual o tributo incidente sobre o objeto a ser contratado, sugere-se que o setor competente realize diligências ou submeta consulta jurídica específica.

**IV.** Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

**V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

**8.2.2.1.** As **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.2.1.1**. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

**8.2.2.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

**8.2.2.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.3.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** os seguintes documentos:

**-Habilitação econômico-financeira**: “*visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato”* (art. 69 da Lei 14.133/21)*.* Trata-se de uma análise da condição econômica do particular, visando a verificar se ele detém condições de executar o objeto contratual adequadamente.

A Lei determina que a análise deve se dar de forma objetiva, isso é, mediante o atendimento a coeficientes e índices econômicos predefinidos, cuja escolha deve ser justificada pelo planejamento da contratação. É “*vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira*”, considerando o mercado e as práticas atinentes ao objeto a ser contratado (§5º do art. 69).

A NLLC estabelece um rol exaustivo dos documentos que podem ser exigidos para tal verificação (art. 69): I - balanço patrimonial, (DRE) e demais demonstrações contábeis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e II - certidão negativa de feitos falimentares.

E, a partir destes documentos, poderão ser fixados índices ou critérios econômicos para aferir a situação do particular.

A título sugestivo, considerando a prática das contratações deste Estado, a minuta propõe 3 índices que poderão ser adotados nas contratações (cumulativa ou isoladamente): Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). E, ainda, sugere a possibilidade de que a habilitação seja demonstrada alternativamente, mediante comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, conforme art. 69, §4º, da 14.133/21.

**8.2.3.1.** Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

**8.2.3.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**8.2.3.2.** **Balanço patrimonial**, **DRE** (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.2.3.2.1.** O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**8.2.3.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.2.3.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| **LG =** | **Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo** |
| **Passivo Circulante + Passivo Não Circulante** |

|  |  |
| --- | --- |
| **SG =** | **Ativo Total** |
| **Passivo Circulante + Passivo Não Circulante** |

|  |  |
| --- | --- |
| **LC =** | **Ativo Circulante** |
| **Passivo Circulante** |

**8.2.3.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de .......... (..........) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

**8.2.3.3.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**-Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** (subitem 8.2.3.3.1): critério previsto pelo art. 69, §4º, da 14.133/21, que pode ser exigido em caráter alternativo ao(s) índice(s) ora indicados, por exemplo. O percentual não pode ser superior a 10% do valor estimado do objeto disputado e, ao definir o percentual que será exigido (até 10%), o TR deverá justificar a escolha desse valor, ponderando se não poderá restringir a competitividade.

**-Declaração assinada por profissional** (subitem 8.2.3.3.2):possibilidade prevista pelo art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/21, passível de exigência pela Administração, caso julgue pertinente.

**8.2.4.** Os critérios de qualificação ou **HABILITAÇÃO TÉCNICA** exigidos serão os seguintes:

**8.2.4.1.** (...)

**OU**

**8.2.4. Não haverá a exigência** relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

**8.2.4.1.** (... delinear as características e justificativas em relação ao objeto em concreto)

**-Habilitação Técnica**: O art. 67 da NLLC, delimita que “*a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)*”, trazendo um rol exaustivo de requisitos que podem ser exigidos. A doutrina administrativista reconhece a expressa intenção restritiva do legislador, asseverando que as exigências que transbordem os limites estabelecidos por tal dispositivo serão consideradas ilegais.

Pode-se resumir as exigências possíveis (previstas no art. 67) da seguinte forma:

(i) profissional com atestado de responsabilidade técnica por obra/serviço semelhante (inciso I);

(ii) certidões/atestados de capacidade operacional de execução de serviços similares (inciso II);

(iii) pessoal técnico, instalações e/ou aparelhamento específicos (inc. III);

(iv) comprovação de atendimento a requisitos especiais previstos em Lei (inc. IV);

(v) registro/inscrição na entidade profissional competente (inc. V);

(vi) declaração de conhecimento das informações e condições locais, inerentes à execução do objeto (inc. VI).

**#Contratação direta por dispensa em razão do valor**: Especialmente no caso da habilitação técnica, é comum que tal espécie de contratação não demande a necessidade de maiores requisitos técnicos, em razão do baixo custo e da pouca ou inexistente complexidade do objeto.

Todavia, trata-se de uma análise específica de cada caso concreto, a fim de avaliar a necessidade de exigência ou não. Muitos objetos podem envolver, por exemplo, a comprovação de atendimento a requisitos específicos, previstos em Leis ou normas secundárias. Nesses casos, naturalmente, há a necessidade da exigência e comprovação, recomendando-se a utilização das redações e orientações das minutas-padrão de aquisições ou serviços.

De outro lado, caso a análise conclua que não subsistem requisitos necessários para o objeto, foi sugerida, exemplificativamente, uma dispensa.

**9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

**9.2.** Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

**9.3.** Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R$ (...)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

**9.4.** Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos: (...)

**9.5.** Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

**9.5.1.** A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

**-Estimativa da despesa e justificativa do preço** (art. 72, II e VII, da NLLC): A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, tem normas específicas em relação às licitações, estando vinculadas às etapas de “estimativa da despesa” e “justificativa do preço”, inerentes às contratações diretas. O adequado atendimento dessas fases foi detalhadamente tratado no Parecer Referencial sobre dispensa licitação em razão do valor, disponibilizado no site da PGE. Assim, recomenda-se que o órgão/entidade demandante observe estas orientações.

Vale lembrar que, na contratação direta, a pesquisa de preços compete ao órgão/entidade demandante (art. 7º, II, do Dec. Estadual 16.119/23) e deve observar o regramento próprio, tratado no Dec. Estadual 15.940/22 (art. 7º). A cotação com fornecedores deve seguir as regras do art. 4º, §5º, do referido Dec. Estadual 15.940/22, e a pesquisa, ao final, deve ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 5º deste Decreto.

**#Contratações com recursos da União** (transf. voluntárias): Devem observar as regras da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**10 –** **TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP**

**10.1.** A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**10.2.** Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

**OU**

**10.1.** As **regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte** (art. 48 da LC n. 123/06) **NÃO serão adotadas** nesta contratação, pelas seguintes razões:

**10.1.1.** Foi identificada a inexistência do número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, conforme documentos anexados aos autos.

**OU**

**10.1.1.** A **aplicação do tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte, na presente contratação, **não é vantajosa para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**, pelos motivos descritos a seguir, identificados no planejamento da contratação:

I - (....)

**OU**

**10.1.1.** A exclusividade prevista no art. 48, I, da LC 123/06 já foi observada na presente contratação anteriormente. Porém, o procedimento de disputa eletrônica restou fracassado ou deserto, de forma que será novamente realizado, sem a exclusividade, conforme determina o Decreto Estadual 16.119/23 (art. 28, parágrafo único).

-**ME/EPP na dispensa em razão do valor**: em regra, as contratações diretas por dispensa por valor do art. 75, II (serviços e compras que não sejam de engenharia), devem ser realizadas exclusivamente com ME/EPP’s, nos termos do art. 48, I, c/c 49, IV, da LC 123/06.

**Exceções**: apenas se afastará a exclusividade nas hipóteses do art. 49, II e III da LC 123/06:

**(1)** não houver ao menos 3 fornecedores competitivos ME/EPP com sede na localidade ou região do certame, capazes atender às exigências; e/ou

**(2)** a aplicação do regime especial não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo à contratação, considerando o conjunto ou complexo do seu objeto.

O Decreto Estadual 16.119/23 (art. 28, parágrafo único[[3]](#footnote-3)), inclusive, prevê o afastamento da exclusividade para quando, apesar de observada, o procedimento resulte deserto ou fracassado. Nesse caso, acaba por evidenciar uma das situações permissivas da Lei (art. 49, II e III, da LC 123) e determinar a repetição da disputa eletrônica sem a exclusividade.

**11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta do ............, natureza da despesa n. ............., item da despesa n. ............, fonte n. ...............

**11.2.** A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**11.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

**12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1**. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

**12.1.1**. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

**12.2**. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**12.2.1**. der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.9.** entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

**Sanção de Multa**

**12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

**12.4.1.** de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ...... (.......) dias;

**12.4.2.** de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.4.2.1**. O atraso superior a (.......) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.5**. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração (Subitens)** | **Percentual da multa** |
| 12.2.1. | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada |
| 12.2.2.  12.2.3.  12.2.4.  12.2.5.  12.2.6.  12.2.7.  12.2.8.  12.2.9. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |

**12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

**12.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até ... (...) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Sanção de impedimento de licitar e contratar**

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração (Subitens)** | **Pena** |
| 12.2.2. | impedimento pelo período de até dois anos. |
| 12.2.3. | impedimento pelo período de até três anos |
| 12.2.4. | impedimento pelo período de até um ano |

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**12.11**. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

|  |  |
| --- | --- |
| **Infração (Subitens)** | **Pena** |
| 12.2.5. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6.  12.2.7.  12.2.8. | declaração de inidoneidade de até seis anos |

**12.12**. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**Da Aplicação e do Cômputo da Sanção**

**12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

**12.14**. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Processo Administrativo Sancionador**

**12.15** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

**13 – posicionamento conclusivo sobre a contratação**

**13.1.** Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

**14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA**

**14.1.** Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa., conforme documentação comprobatória anexada aos autos **OU** conforme os esclarecimentos a seguir, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

**14.1.1.** (...)

**-Não fracionamento de despesa** (art. 75, §1º, I e II, da NLLC): é um tema de grande relevância e que exige cuidado. Por isso, recomenda-se a leitura atenta do tópico VII do Parecer Referencial de dispensa por valor. Quando do juízo de fracionamento ou não, recomenda-se a utilização dessa redação sugestiva e que, em atenção ao princípio da motivação, sejam indicados os parâmetros e informações utilizados. Apontando, por exemplo, qual a “unidade gestora”, qual a natureza identificada para o objeto e que contratações foram levadas em consideração, para aferição do somatório de despesas, indicando os objetos, datas, valores e número dos processos administrativos.

(assinatura)

Identificação do servidor/ equipe responsável pela elaboração do termo de referência

(assinatura)

**Autoridade máxima do órgão ou entidade demandante**

1. https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/ [↑](#footnote-ref-1)
2. https://www.pge.ms.gov.br/pareceres-referenciais-pge-ms/ [↑](#footnote-ref-2)
3. Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, será repetida a cotação eletrônica sem a exclusividade de que trata o inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal n º 123, de 2006. [↑](#footnote-ref-3)